



Número: **0009170-29.2019.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **14/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAVIDSON DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)	KLEITON DO NASCIMENTO ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41256 062	14/02/2019 12:24	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
41256 667	14/02/2019 12:24	<u>1 - Petição Inicial</u>	Outros (Documento)
41257 588	14/02/2019 12:24	<u>2 - PROCURAÇÃO</u>	Procuração
41257 640	14/02/2019 12:24	<u>3 - DOCUMENTOS PESSOAIS</u>	Documento de Identificação
41257 706	14/02/2019 12:24	<u>4 - LAUDOS.</u>	Laudo
41257 750	14/02/2019 12:24	<u>5 - INDEFERIMENTO</u>	Documento de Comprovação

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: KLEITON DO NASCIMENTO ANDRADE - 14/02/2019 12:23:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021412235483000000040653715>
Número do documento: 19021412235483000000040653715

Num. 41256062 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PAULISTA/PE.**

DAVIDSON DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade nº. 6.965.491 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.268.204-12, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 351, Sup – A, Nossa Senhora do Ó, na cidade de Paulista/PE, 53.431-305, vem através de seus advogados formalmente constituídos com endereço profissional, para os fins do art. 269, § 1º do CPC, na Rua Marino de Melo Berenguer, número 37, Bairro de Casa Amarela, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e cujo endereço eletrônico, para os fins do artigo 270 do CPC, é o **kleitonascimento@live.com**, onde recebem intimações, vem à presença de V. Exa., propor presente

AÇÃO DE COBRANÇA

(SEGURO DPVAT)

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, na pessoa de seu representante legal em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:



Assinado eletronicamente por: KLEITON DO NASCIMENTO ANDRADE - 14/02/2019 12:23:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021412235491200000040654312>
Número do documento: 19021412235491200000040654312

Num. 41256667 - Pág. 1

1. DOS FATOS

No dia **28/09/2017** a parte autora sofreu um acidente de trânsito (por atropelamento), vindo a ficar com sequelas permanentes **FRATURA DO OMBRO E DO BRAÇO (CID 10: S – 42), PEDESTRE TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NÃO ESPECIFICADO (CID 10: V– 09.3)**, conforme **declaração e atestados médicos**, em anexo.

Mister se faz necessário frisar que a parte autora foi socorrida pelo SAMU e conduzida a Unidade de Pronto Atendimento de Olinda (UPA), devido ao estado de suas lesões foi transferido para o Hospital Otávio de Freitas (Recife/PE), onde permaneceu sobre observação médica e realizou alguns procedimentos para o tratamento e a contenção das dores devido à gravidade de sua fratura, vale ressaltar que a parte autora permaneceu em tratamento médico por um período, haja vista a gravidade das seqüelas.

Vale lembrar, que o autor teve o seu pedido de indenização do DPVAT negado em âmbito administrativo, não recebendo assim qualquer quantia a que o mesmo teria direito tendo em vista as graves sequelas acarretadas pelo acidente de trânsito.

Constatada a debilidade da parte autora, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento, sendo tal valor corresponde a quantia máxima da indenização.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições sócio-econômicas do autor: pessoa de baixa escolaridade, desempregado, contando com 35 anos, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

2. DO DIREITO

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.



A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil novecentos e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante (**desempregado, baixo grau de instrução e contando com 35 anos de idade**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo **diante de suas graves sequelas**, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 479 do NCPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.



3. DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a)** os benefícios da justiça gratuita por não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família na forma da lei 1060/50;
- b)** citação da ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c)** a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de documentos e depoimento de testemunhas;
- d)** condenar a ré ao pagamento da diferença restante da indenização do seguro DPVAT, correspondendo ao valor integral no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- e)** a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tão somente para os efeitos fiscais.

Neste temos,
Pede Deferimento.
Recife, 12 de fevereiro de 2019.

Kleiton do Nascimento Andrade
OAB/PE 45.895

